



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL N°. 09/2026

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3663/2026
Data: 31/03/2026 - Horário: 10:45
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar **Projeto de Lei de nº 09 de 2026** que altera a Lei Municipal n° 948/2017.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Campo Magro-PR, 23 de fevereiro de 2026.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

**Altera a Lei Municipal nº
948/2017.**

Art. 1º.: Altera o artigo ANEXO Único da Lei nº 948/2017 passando a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Cargo	Simbolos	Vagas	Vencimento Percentual sobre o Subsídio do Prefeito	Carga
III - Controlador Geral	CC2	1	52,1945%	40hrs semanais
IV - Chefe de Gabinete	CC2	1	52,1945%	40hrs semanais

Art. 2º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º.: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro, 23 de fevereiro de 2026


RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a equiparação dos vencimentos mensais dos cargos de Controlador Geral e Chefe de Gabinete aos subsídios atribuídos aos Secretários Municipais, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1378/2024.

A alteração proposta decorre da necessidade de adequação remuneratória à realidade funcional e estrutural da Administração Pública Municipal. Embora atualmente os cargos de Controlador Geral e Chefe de Gabinete possuam previsão remuneratória distinta, ambos exercem, na prática, atribuições equivalentes às desempenhadas pelos Secretários Municipais, possuindo, inclusive, nível hierárquico de Secretaria, conforme dispõe a legislação organizacional vigente.

Nos termos da Lei nº 248/2017, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal, o Chefe de Gabinete figura como cargo subordinado diretamente ao Chefe do Executivo, sendo expressamente equiparado ao cargo de Secretário.

Lei nº 248/2017 - Art. 6º São as seguintes as Cargos subordinados ao Gabinete do Chefe do Executivo:

I - Chefe de Gabinete;

(...)

Parágrafo único. Os **cargos de Chefe de Gabinete** e das Coordenadorias **são equiparados ao Cargo de Secretário.**

Ainda, o art. 10 reforça que o Gabinete do Chefe do Executivo Municipal é dotado de competências próprias e estrutura equivalente à de Secretaria, sendo suas funções consideradas permanentes e essenciais à Administração Pública.

Lei nº 248/2017 - Art. 10 O Gabinete do Chefe do Executivo Municipal será dotado da seguinte estrutura, dotado das competências básicas:

Parágrafo único. A **função de Chefe de Gabinete**, Coordenadoria Institucional e a Coordenadoria de Assuntos estratégicos **têm nível**



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

hierárquico de Secretaria e são instituições permanente e essencial ao exercício de apoio ao Gabinete do Prefeito.

Da mesma forma, o art. 9º estabelece que a Controladoria Geral do Município possui nível hierárquico de Secretaria, constituindo instituição permanente e essencial ao exercício do controle interno.

Lei nº 248/2017 - Art. 9º : A **Controladoria Geral do Município com nível hierárquico de Secretaria** é instituição permanente essencial ao exercício de controle interno, além das seguintes competências básicas.

Portanto, verifica-se que tanto o Controlador Geral quanto o Chefe de Gabinete exercem atribuições de direção superior, planejamento, coordenação e supervisão administrativa em grau equivalente ao dos Secretários Municipais, assumindo responsabilidades de igual relevância, complexidade e impacto institucional.

A manutenção de diferenciação remuneratória entre cargos que possuem idêntico nível hierárquico, responsabilidades equivalentes e igual grau de relevância administrativa não se mostra razoável sob a ótica da isonomia e coerência organizacional.

A presente medida, portanto, visa corrigir essa distorção, promovendo a necessária harmonização entre estrutura administrativa e política remuneratória, assegurando tratamento equânime aos cargos equiparados às Secretarias Municipais.

Ressalta-se, por fim, que a alteração observará os limites constitucionais e legais aplicáveis, especialmente quanto às normas de responsabilidade fiscal e disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei 09/2026 à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Campo Magro, 23 de fevereiro de 2026.


RILTON BOZA
Prefeito Municipal